

Incentivo a Qualificação

O que é?

É o valor percentual concedido ao servidor que concluir cursos de Educação Formal que excedam a escolaridade mínima exigida para o exercício do cargo de que é titular.

Quando posso solicitar Incentivo à Qualificação?

A qualquer momento, desde que concluído um curso de Educação Formal de qualificação superior ao requisito mínimo para ingresso no cargo. Para a concessão do Incentivo à Qualificação, poderão ser utilizados títulos de educação formal obtidos em data anterior ao ingresso do servidor na Instituição.

Quais cursos são válidos para Incentivo à Qualificação?

Para o incentivo a qualificação serão válidos os cursos de educação formal reconhecidos pelo MEC. A concessão do Incentivo está vinculada a comprovação de conclusão do curso de qualificação superior ao requisito para ingresso no cargo. Mais informações sobre os requisitos para ingresso nos cargos por nível de classificação consulte o [Anexo II da Lei 11.091/2005](#)

Qual o percentual correspondente ao Incentivo à Qualificação?

O percentual de acréscimo ao vencimento básico em função de incentivo encontra-se no ANEXO XVII , Lei 12.772/12 em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, o percentual está vinculado à relação direta ou indireta da área de conhecimento do curso com o ambiente organizacional, conforme abaixo:

Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo (curso reconhecido pelo Ministério da Educação)	Área de conhecimento com relação direta	Área de conhecimento com relação indireta
Ensino fundamental completo	10%	-
Ensino médio completo	15%	-
Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	20%	10%
Curso de graduação completo	25%	15%
Especialização, com carga horária igual ou superior a 360h	30%	20%
Mestrado	52%	35%
Doutorado	75%	50%

(*) Curso reconhecido pelo Ministério da Educação

Fonte: Lei 11091/2005. Disponível em <http://www.planalto.gov.br>. Anexo IV da Lei no 11.091/05, passa a vigorar na forma dos Anexos XVII da lei 12772/12.

O percentual de Incentivo à Qualificação é cumulativo?

Não. O incentivo à qualificação não é cumulativo. Se o servidor recebe, por exemplo, o percentual de 25% referente a um curso de graduação de relação direta ao seu ambiente, caso ele apresente um certificado de especialização que tenha relação direta com seu ambiente, ele passará a perceber 30%, e não o somatório de 25% + 30%.

Será concedido um único incentivo por nível de curso. Mesmo que o servidor apresente, por exemplo, dois certificados de especialização, apenas um será utilizado para fins de concessão de incentivo.

O que é Ambiente Organizacional e qual a relação deste com a minha carreira?

Ambiente Organizacional: área específica de atuação do servidor, integrada por atividades afins ou complementares, organizada a partir das necessidades institucionais e que orienta a política de desenvolvimento de pessoal. (Lei 11.091/2005).

A aquisição de título em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de atuação do servidor ensejará maior percentual na fixação do Incentivo à Qualificação do que em área de conhecimento com relação indireta. Para consultar a descrição dos Ambientes Organizacionais e as atividades relacionadas a cada um, clique [aqui](#).

A obtenção dos certificados relativos ao ensino fundamental e ao ensino médio, quando excederem a exigência de escolaridade mínima para o cargo do qual o servidor é titular, será considerada, para efeito de pagamento do Incentivo à Qualificação, como conhecimento relacionado diretamente ao ambiente organizacional.

O percentual será calculado sobre o vencimento básico percebido pelo servidor.

Como requerer o Incentivo à Qualificação?

O servidor que fizer jus ao Incentivo à Qualificação deverá fazer a solicitação mediante processo formalizado na Divisão de Expediente Protocolo e Arquivo (DEPA), localizada no Edifício Castelo Branco – Campus, com os seguintes documentos:

- Certificado ou Diploma do curso de Educação formal, reconhecido e válido em todo território nacional: original e cópia;
Poderá ser apresentada somente a cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso. A autenticação do documento poderá ser feita por servidor público devidamente identificado, **inclusive no verso do documento, se houver informações;**

OU

Outros documentos que orientem o concessão do incentivo à qualificação, conforme Ofício-Circular-08-2014-MEC-1 ou Ofício Interno nº 172/2014.4

- Formulário de solicitação de INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO, devidamente preenchido (o mesmo deverá ser assinado pelo interessado);

Este processo deve ser encaminhado à Divisão de Capacitação (DICAP – PRH) para instrução e análise da concessão do pleito.

Formulário:

[INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO](#)

Setor Responsável:

Divisão de Capacitação – DICAP – PRH

Telefone: 3272-8819

Email: dicap@ufma.br

Previsão Legal:

Lei nº 11.091/2005.

Lei 12.772/2012.

Decreto 5.824/2006

Resolução Nº 124 – CONSAD, de 18/06/2012.